



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1515 - Caixa Postal 60 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS
Fone/Fax: 51 3632-3303 - camara@camaramontenegro.rs.gov.br

RESOLUÇÃO N.º 191/2012

Institui a Política de Uso dos recursos de informática do Legislativo Montenegriño.

Ver. Marcos Gehlen – "Tuco", Presidente da Câmara Municipal de Montenegro.

Faço saber, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1.º Para os efeitos da presente Resolução, são adotadas as seguintes definições:

Conjunto básico de softwares: Os softwares que fazem parte do conjunto básico estão definidos no Anexo I, o qual é parte integrante desta Resolução.

Conta genérica: Conta de acesso à rede ou de correio eletrônico disponibilizada pelo Legislativo para um grupo de usuários, que permite que eles acessem, através desta conta, os recursos de informática dos servidores, bem como enviar e receber mensagens.

Conta nomeada: Conta de acesso à rede ou de correio eletrônico disponibilizada pelo Legislativo para o usuário e que lhe permite acessar os recursos de informática nos servidores, bem como enviar e receber mensagens. Contas essas que seguem um padrão determinado pela Câmara.

Correio eletrônico: Serviço utilizado para troca de mensagens. Também designa a mensagem em si. Pode usar ou não os recursos da Internet. Pode ser referido como e-mail.

Download: Obtenção de cópia, em microcomputador local, de um arquivo originalmente armazenado em computador remoto ou em rede.

Estação de Trabalho: Entende-se como estação trabalho: microcomputador, notebook, monitor, nobreak, mouse e teclado disponibilizados pelo Legislativo.

Hardware: Microcomputador e seus componentes internos, tais como processador, memórias, unidades de disco fixo, leitores/gravadores de CD/DVD, de seus periféricos, como monitores, teclado, mouse, impressoras, scanners, nobreaks, estabilizadores e outros, ou de dispositivos móveis tais como, pen-drive, e outros.

www.camaramontenegro.rs.gov.br

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Montenegro Cidade das Artes



Também incluem-se nesta definição computadores portáteis (notebooks), equipamentos de rede e servidores de discos.

Internet: Conjunto de computadores interligados em uma rede de abrangência mundial, que se comunicam utilizando um protocolo único.

Intranet: Conjunto de computadores e outros equipamentos de uma instituição que formam uma rede exclusiva, sobre um protocolo único e são ligados à Internet usualmente através de um sistema de proteção (Firewall).

Rede Corporativa de Computadores: Conjunto de servidores de rede, estações de trabalho, rede wireless e demais equipamentos interligados com o objetivo de disponibilizar serviços aos usuários.

Site: Um sítio, mais conhecido pelo equivalente inglês site, de website ou web site, é uma coleção de páginas web, isto é, de documentos acessíveis através da Internet.

Software: São as instruções e programas, bem como os dados a eles associados, empregados durante a utilização do sistema.

Usuários: Vereador, servidor, estagiário, mão de obra temporária ou de serviços de terceiros, e demais colaboradores que estão autorizados a utilizar a rede e/ou os equipamentos de informática.

Art. 2.º Toda informação gerada, trabalhada ou transformada pelos usuários através de recursos computacionais do Legislativo é considerada propriedade do mesmo.

Art. 3.º O Legislativo se reserva o direito de preservar as informações que trafegam nos recursos de informática, a fim de manter a integridade das informações, identificar situações de falha, tentativas de invasão, auditar o uso e adotar padrões, mantendo o sigilo e evitando violações de privacidade.

Parágrafo único. O Legislativo poderá dispor de ferramentas de auditoria para garantir a integridade e confiabilidade de suas estações de trabalho, arquivos, softwares, acessos a banco de dados, rede, e-mail, internet e intranet.

Art. 4.º Todos os recursos de informática a serem contratados no Legislativo devem passar por uma análise técnica com a intenção de verificação da efetiva necessidade de aquisição e compatibilidade com recursos já existentes.

Art. 5.º Cabe ao usuário zelar pelos equipamentos que utiliza, não sendo permitida qualquer remoção, desconexão de partes, substituição ou qualquer alteração nas características físicas ou técnicas dos equipamentos integrantes da rede, de propriedade do Legislativo.

Art. 6.º Todos os softwares a serem instalados nas estações de trabalho do Legislativo devem, obrigatoriamente, ter passado por processo de licenciamento de uso e contratação regulamentar vigente na data do ocorrido.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Montenegro Cidade das Artes



Art. 7.º O Legislativo poderá adotar o uso de softwares chamados “livres” em quaisquer áreas, assim designados aqueles que possuam o código fonte aberto e cujo uso não enseja o pagamento de licenças de uso, observadas as condições estabelecidas para sua disponibilização por aquele que o desenvolveu.

Art. 8.º Os processos de transferência, baixa e remoção de estações de trabalho, hardware e softwares devem seguir as políticas vigentes.

Art. 9.º O Legislativo disponibilizará em cada estação de trabalho um conjunto básico de softwares que ficarão sob a responsabilidade do(s) usuário(s) que a utiliza. A nenhum usuário dos recursos de informática é permitida a remoção, alteração de configurações, bem como realizar instalação de software.

Parágrafo único. Mediante requerimento escrito ao Presidente, com a devida justificativa, poderá ser instalado software necessário ao desempenho de trabalho específico, e nesse caso é de responsabilidade do Usuário o devido licenciamento do software, bem como cópia de segurança de seus dados e arquivos necessários para a instalação.

Art. 10. O usuário tem sob sua responsabilidade a verificação da atualização do programa antivírus no microcomputador que utiliza, reportando a Secretária a ocorrência de irregularidade na atualização, caso a data de criação do arquivo de atualização seja superior 3 (três) dias da atual.

Art. 11. O usuário tem sob sua responsabilidade a administração dos arquivos localizados nos discos locais da estação de trabalho, incluindo a cópia de segurança dos mesmos.

Parágrafo único. O Legislativo não se responsabiliza pela integridade dos arquivos de trabalho armazenados nos discos locais dos microcomputadores, podendo ser deletados (apagados), sem prévia consulta ao usuário, quando os equipamentos forem recolhidos para conserto.

Art. 12. Discos locais devem ser utilizados para armazenagem de softwares homologados. Quaisquer documentos eletrônicos de interesse da Câmara gerados pelos usuários dos recursos de TI deverão ser salvos nas unidades de rede disponibilizadas aos usuários.

Art. 13. O acesso a informações e recursos da rede corporativa de computadores, Aplicações Corporativas em Banco de Dados e Internet/Intranet só é permitido a quem estiver autorizado.

Art. 14. O usuário fica ciente de que a senha de acesso à rede corporativa de computadores e às Aplicações Corporativas em Banco de Dados do Legislativo, se dá unicamente através de conta nomeada, que é pessoal e intransferível, devendo proceder de forma responsável, garantindo o sigilo de sua senha de acesso. O



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Montenegro Cidade das Artes



usuário é responsável por qualquer uso indevido da conta e senha, mesmo que por terceiros.

Parágrafo único. Ao se afastar de sua estação de trabalho, ele deverá tomar medidas para evitar o acesso não autorizado de terceiros ao conteúdo de seu microcomputador, efetuando logoff da rede ou bloqueando sua estação de trabalho. No caso de utilização de conta genérica, esta responsabilidade se estende para todos os usuários que utilizam esta conta.

Art. 15. Os serviços de acesso à Internet e Intranet do Legislativo (www, FTP, Correio Eletrônico, entre outros) estão disponíveis para os usuários como ferramenta de trabalho, devendo sua utilização guardar estrita relação com as atividades desenvolvidas na Câmara, bem como estar em pleno acordo com as práticas e condutas profissionais adequadas.

§ 1.º Não serão aceitos atos de hostilidade ou pirataria eletrônica, que venham ou não alterar, destruir ou violar informações e recursos da Internet/Intranet.

§ 2.º Configuram uso indevido o acesso a sites que contenham material pornográfico e assemelhados; jogos de azar; programas de busca e download de músicas, vídeos e softwares; sites de conteúdo ilegal ou não ético; sites com conteúdo que sejam ofensivos ou causem molestamento ou tormento; sites com conteúdo racista ou preconceituoso; sites de entretenimento e os que contenham outras atividades que possam afetar de forma negativa o Legislativo ou seus servidores.

Art. 16. O Legislativo se reserva o direito de preservar o uso adequado do sistema, a fim de resguardar a integridade das informações e manter o seu gerenciamento, podendo exercer fiscalização com fins de auditoria, inclusive para efeito de apuração de eventual uso indevido, mediante o acesso ao correio eletrônico.

Art. 17. Configuram uso indevido a tentativa de acesso não autorizado às caixas postais de terceiros, o envio de informações sensíveis, classificadas ou proprietárias, inclusive senhas, para pessoas ou organizações não autorizadas, a remessa de material obsceno, pornográfico e de pedofilia, ilegal ou não ético, materiais que sejam ofensivos ou causem molestamento ou tormento, comercial, pessoal, de propaganda, mensagens do tipo corrente e de entretenimento, e outras atividades que possam afetar de forma negativa o Legislativo ou seus servidores.

Art. 18. Nenhum anexo à mensagem recebida de correio eletrônico deverá ser aberto caso a origem dessa mensagem seja desconhecida, o mesmo ocorrendo com os links apresentados nas mensagens, a fim de preservar a integridade da rede corporativa de computadores, já que elas podem conter código malicioso ou não seguro.

Art. 19. Todos os usuários dos recursos de informática do Legislativo deverão preencher e assinar o Termo de Responsabilidade no Uso dos Recursos de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes



Informática. Este termo referenciará esta Resolução e configurará o conhecimento e o aceite das responsabilidades e normas nela contidas.

Art. 20. O uso indevido dos recursos de informática poderá configurar desvio de conduta funcional e sujeitar o usuário às sanções previstas no Regime Jurídico dos Servidores Municipais e da legislação em vigor, além da reparação pelos danos a que der causa.

Art. 21. Nos casos em que se verifique a instalação de software não autorizado, o Legislativo realizará auditoria, enviando relatório à Presidência, e o usuário do equipamento poderá ser responsabilizado civil e criminalmente pelos danos apurados, independentemente da aplicação de sanção administrativa, aplicável em razão da gravidade dos fatos.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Montenegro, 05 de abril de 2012.


**Vereador Marcos Gehlen – “Tuco”,
Presidente.**

Projeto de Resolução de autoria da Mesa Diretora.

DEB

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”